

LEI Nº 3.259, DE 23/12/2009.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE  
REGISTRO DE PREÇOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Registro de Preços, de acordo com as diretrizes do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 2º - Ao Sistema de Registro de Preços tem por objetivos essenciais:

- I. Selecionar eventual fornecedor;
- II. Possibilitar à Administração a realização de negócio mais vantajoso;
- III. Assegurar isonomia e equidade aos interessados;
- IV. Orientar a Administração em suas compras.

Art. 3º - O Registro de Preços deve ser fundamentado em ampla pesquisa de mercado.

Art. 4º - O Registro de Preço será utilizado na aquisição de materiais de consumo e permanentes, pelos órgãos da Administração Direta do Município.

Art. 5º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações com os inscritos no Sistema, facultada a utilização justificada de outros meios, sendo porém assegurado ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições.

Art. 6º - É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade do Registro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de Dezembro de 2009.

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal  
(Em Exercício)